

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
05 / JULHO / 2011

PROCESSO Nº. 114/11. PARTIDA: COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS X ESPORTE CLUBE VITÓRIA – SUB-20 – Realizada em 23.04.2011. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **EDSON NUNES SANTANA**, atleta Sub-20 do **E. C. Vitória**, da imputação do Artigo **258 do CBJD**, por se tratar da segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e da mesma forma, em absolver a equipe do **COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS**, da imputação no Artigo **213 do CBJD**, pois entende os membros desta Corte, que as providências foram devidas tomadas pela equipe denunciada, para o bom andamento da partida, mesma ocorrendo o arremesso de terra no rosto de um atleta do E. C. Vitória, por um torcedor, durante a realização da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 115/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA X ESPORTE CLUBE VITÓRIA – PROFISSIONAL – Realizada em 24.04.2011 – **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **HÉLDER DE PAULA SANTOS**, atleta Profissional do **E. C. Bahia**, da imputação no Artigo **254 do CBJD**, diante da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e por maioria foi rejeitada a denúncia para absolver **CHRISTIAN CHAGAS TAROUCO**, atleta Profissional do **E. C. Bahia**, da imputação do Artigo **254-A do CBJD**, diante da ausência de provas, e pelo fato da agressão ter sido apreciada pelo Árbitro da partida, e aplicando ao atleta denunciado apenas o cartão amarelo. Voto vencido do Relator que solicitava a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, ao atleta denunciado, diante da agressão ocorrida durante partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

PROCESSO Nº. 133/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE POÇÕES X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE - PROFISSIONAL – Realizada em 05.06.2011. **Relator Dr. EVERTON VINÍCIUS SANTOS LOPES. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ALDO BONFIM DOS SANTOS**, atleta Profissional do **E. C. Poções**, e **EVERTON SANTOS DA SILVA**, atleta Profissional do **E. C. Jacuipeense**, como infratores do Artigo **254-A, §1º, I do CBJD**, e por serem primários, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, e caso os atletas punidos não requeiram o cumprimento das penas na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para as suas agremiações, que as penas impostas, terão os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, por praticarem agressões físicas durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
05 / JULHO / 2011

PROCESSO Nº. 134/11. PARTIDA: SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 05.06.2011. DENUNCIADO (S): GALÍCIA ESPORTE CLUBE, incurso no Artigo **191, II do CBJD**. Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o ***GALÍCIA ESPORTE CLUBE***, da imputação do Artigo **191, II do CBJD**, diante da existência de um profissional Médico no banco de reservas da equipe adversária (S. D. Juazeirense), ocorrendo o cumprimento do Artigo 32 do Regulamento da competição, mesmo deixando a denunciada de apresentar um médico no seu banco de reservas na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2011.

PROCESSO Nº. 135/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE YPIRANGA X ESPORTE CLUBE ITABUNA – PROFISSIONAL – Realizada em 08.06.2011 – DENUNCIADO (S): CLÉRIBE DOS SANTOS ROCHA, Árbitro de Futebol, incurso no Artigo **261-A, do CBJD**. Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***CLÉRIBE DOS SANTOS ROCHA***, Árbitro de Futebol, como infrator do Artigo **261-A, §2º, do CBJD**, por ser primário, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por deixar de comparecer, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida acima mencionada, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão.

PROCESSO Nº. 136/11. PARTIDA: SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ – PROFISSIONAL – Realizada em 12.06.2011 – DENUNCIADO (S): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver a ***ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ***, da imputação do Artigo **191, III, do CBJD**, diante da existência de um profissional Médico no banco de reservas da equipe adversária (S. D. Juazeirense), ocorrendo o cumprimento do Artigo 32 do Regulamento da competição, mesmo deixando a denunciada de apresentar um médico no seu banco de reservas na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
05 / JULHO / 2011

PROCESSO Nº. 137/11. PARTIDA: ITABUNA ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ – PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO – Realizada em 05.06.2011. DENUNCIADO (S): ITABUNA ESPORTE CLUBE, e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, ambas incursas no Artigo 206 do CBJD. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, a denúncia para condenar o *ITABUNA ESPORTE CLUBE*, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e a *ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ*, por ser primária, a pena de multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), ambas infratoras do Artigo 206 do CBJD, por promoverem o atraso de 05 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão.

PROCESSO Nº. 138/11. PARTIDA: SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ITABUNA ESPORTE CLUBE – PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO – Realizada em 18.06.2011. DENUNCIADO (S): EDERSON DA SILVA LIMA, atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 243-C do CBJD. **Relator Dr. EVERTON VINÍCIUS SANTOS LOPES. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar *EDERSON DA SILVA LIMA*, atleta Profissional da **S. D. Juazeirense**, desclassificando do Artigo 243-C para o Artigo 250, §2º do CBJD, e por ser primário, substituindo a pena de suspensão, por pena de advertência, diante de sua conduta durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão.

Salvador – BA, 06 de Julho de 2011.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJD/BA